

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022

EDITAL

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da UPE Campus Petrolina, através do Pregoeiro (a) Anne Carinne da Costa Silva, designado(a) através da Portaria nº695 de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 24/03/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, e com a respectiva autorização da Sra. Diretor em exercício Profº. TARCISIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 726/2021 de 14 de abril de 2021, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 12.986/06, Decreto Estadual nº 32.539/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 12.525/03, Decreto Estadual nº 45.140/17, Decreto Estadual nº 42.530/15, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: Dia 02/08/2022 Hora: 08h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/08/ 2022 , às 08 horas e 30 minutos
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: Dia 02/08/2022 Hora: 09h00
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO www.peintegrado.pe.gov.br
COORDENAÇÃO DO PROCESSO:
Pregoeiro: Anne Carinne da Costa Silva
Endereço eletrônico (e-mail): petrolina.licitacao@upe.br
Fone: (87) 3866-6499
Endereço: Av. Cardoso de Sá S/N Campus Universitário – Vila Eduardo CEP: 56328-900

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Registro de Preço para eventual** Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com **substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência:

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes quiser.

1.3 Com substituição de segurado(s), conforme condições estabelecidas abaixo no item 13 do Termo de Referência (Anexo I).

1.4 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo VII deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O máximo admitido para o valor mensal do prêmio individual é de R\$ 2,7467 (dois reais e setenta e quatro centavos), resultante das cotações obtidas no mercado, perfazendo os seguintes totais:

Lotes	Descrição	Nº estimado segurados que serão beneficiados	Unid. meses	Valor Unitário por segurado	Valor Total mensal	Valor Total Anual
1	UPE Campus Petrolina	1300	12	2,7467	3.570,71	R\$ 42.848,5200
2	UPE Multicampi Garanhuns	1200	12	2,7467	3.296,04	R\$ 39.552,4800

2.2 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 33.90.00.00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

3.1.1 O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”;

Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.2 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

3.1.3 Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.4 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do

representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

3.6. As licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada”.

3.7. A ausência da informação prevista no item 3.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9. Não poderão participar deste Pregão:

3.9.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.9.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.9.7. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.9.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas na licitação para a contratação contida no Termo de Referência contido neste processo.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão se alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, fazendo-se o registro na ata.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da Comissão, identificado no preâmbulo deste Edital.

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços não identificada, expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o

Modelo de Proposta (Anexo II) deste Edital.

- 7.3.** A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 7.4.** Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.5.** A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.
- 7.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão.
- 7.7.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
- 7.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Pregoeiro a examiná-las.
- 8.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pelo respectivo licitante.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e houver proposta de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

10.4.2. Não sendo vencedora a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10.4.5. Após a análise das propostas, quando duas ou mais licitantes distintas vencerem itens/lotes idênticos com preços diferentes, o Pregoeiro deverá, imediatamente após a identificação dos vencedores e antes da solicitação da documentação física, oportunizar a todas as licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotes a possibilidade de apresentação de novas propostas, com redução dos valores inicialmente ofertados, mantendo-se os demais termos da proposta inicial, ressaltando expressamente que a oferta mais vantajosa obterá a preferência nas eventuais contratações.

10.4.6. Na hipótese prevista no item 10.4.6, as licitantes vencedoras convocadas enviarão suas propostas para o e-mail da Comissão indicado no preâmbulo deste edital com cópia para o e-mail Petrolina.licitacao@upe.br, no prazo **máximo de 02 (duas) horas úteis**, contadas a partir do requerimento do Pregoeiro.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1 O Pregoeiro verificará se a licitante que apresentar o menor preço final se enquadra em uma das vedações previstas nos itens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.7 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.2 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 11.1, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

11.3 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação, enviando-os para o e-mail da Comissão indicado no preâmbulo deste Edital com cópia para o e-mail Petrolina.licitacao@upe.br, no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) horas úteis, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais, na forma do item 14.2.

11.3.1 Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados;

11.3.2 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados;

11.3.3 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;

11.3.4 Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco) megabytes;

11.3.5 Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema;

11.3.6 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.4 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.2.3.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

12.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 12.3 deste Edital.

12.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

12.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

12.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.4. Aceita a equiparação de preços nos termos do item 12.4, a licitante será chamada para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

12.5. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

12.6. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

13.4.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

13.4.1.2. Para efeito do item 13.4.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

13.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

13.5.2.1. A certidão descrita no item 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 13.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.6.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.6.1.1. Se os documentos indicados no item 13.6.1, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.6.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 13.3.1 a 13.3.4, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.6.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.6.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.6.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos

documentos relacionados neste Edital.

13.6.5. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

13.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (CADFOR-PE) substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 13.3.1. a 13.3.4. e 13.5.1 deste Edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do CADFOR-PE.

13.6.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.6.8.

13.6.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.6.11. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR-PE poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail da Comissão, constante do preâmbulo deste Edital.

13.6.12. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.6.12.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.6.12.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.

14.2. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos anteriormente encaminhados por email na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, ou, ainda, através de publicação em órgão da imprensa oficial.

14.2.1. Os documentos mencionados no item 14.2 deverão ser entregues por via postal ou diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua notificação, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração;

14.2.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima torna sem efeito a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante vencedora, retornando o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo-a às penalidades previstas neste Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso.

15.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

15.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

15.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada pelo Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de até 10 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

16.3.3. Não poderá a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

16.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

16.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

17.1. A Ata de Registro de Preços formalizada por órgãos da Administração Estadual, suas autarquias ou fundações poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, atendidas as condições previstas neste Edital.

17.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador da Ata que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.4. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

17.5. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado;

17.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. As sanções previstas nos itens 18.1 e 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3. Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

18.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

18.3.2. Não assinar o contrato, enquanto vigente a Ata de Registro de Preços;

18.3.3. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

18.3.4. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado no item 18.1 deste Edital;

- 18.3.5.** Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- 18.3.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 18.3.7.** Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- 18.3.8.** Fraudar na execução do objeto;
- 18.3.9.** Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- 18.3.10.** Cometer fraude fiscal.
- 18.4.** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 18.5.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 18.5.1.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.3.3 deste Edital;
- 18.5.2.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item/lote do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 18.3.1 e 18.3.2, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- 18.5.3.** Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.3.4;
- 18.5.4.** Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 18.3.6 deste Edital;
- 18.5.4.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 18.5.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
- 18.5.4.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 18.5.5 e 18.5.5.1, conforme o caso.
- 18.5.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 18.3.7 deste edital.
- 18.5.5.1.** A multa referida no item 18.5.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- 18.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 18.3.5, 18.3.8, 18.3.9 e 18.3.10.
- 18.7.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:
- 18.7.1.** No cometimento da infração prevista no item 18.3.3: 1 mês;
- 18.7.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.4: até 6 meses;
- 18.7.3.** No cometimento da infração prevista no item 18.3.6: de 6 a 12 meses;
- 18.7.4.** No cometimento das infrações previstas nos itens 18.3.5, 18.3.7, 18.3.8, 18.3.9 e 18.3.10: no mínimo, 12 meses.
- 18.8.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos

prazos previstos no item 18.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- 18.8.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 18.8.2.** Os danos resultantes da infração;
 - 18.8.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 18.8.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
 - 18.8.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 18.9.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 18.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).
- 18.10.** A penalidade prevista no item 18.1.3 deverá ser registrada no CADFOR-PE.
- 18.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- 18.12.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA UPE CAMPUS PETROLINA

Compete à UPE:

- 19.1** A autorização para que outros órgãos e entidades de qualquer esfera da Administração Pública possam fazer uso da Ata de Registro de Preços por intermédio da autoridade máxima;
- 19.2** A responsabilidade pela condução do conjunto de procedimentos destinados à administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- 19.3** O cancelamento do registro de preço do prestador de serviço quando o mesmo:
 - I. Não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não formalizar e/ou descumprir o contrato, não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III. Der causa à rescisão do contrato decorrente do registro de preços;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e,
 - V. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese do preço se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 19.4** A formalização do cancelamento de registro de preço por despacho da autoridade competente da UPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem exclusão da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- 19.5** A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos anteriormente previstos, por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços;
- 19.6** A comunicação do cancelamento por publicação no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias, no caso do endereço do Prestador deserviço ser ignorado, incerto ou inacessível;

19.7 Os pagamentos à **CONTRATADA** com pontualidade após o cumprimento das formalidades legais;

19.8 A suspensão da tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando não houver atendimento por parte do Prestador de serviço quanto às solicitações de correções de irregularidades;

19.9 O relacionamento com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

19.10 O dever de cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

19.11 O fornecimento à **CONTRATADA** de todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**, além de prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência:

20.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

20.2 Informar à UPE os dados de identificação do preposto da empresa que atuará como representante;

20.3 Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

20.4 Apresentar mensalmente as Notas Fiscais/faturas discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato;

20.5 Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada;

20.6 Assegurar à UPE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece este Termo de Referência ou que fira a legislação pátria correlata;

20.7 Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com a obrigatoriedade da correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a UPE;

20.8 Não se eximir de suas responsabilidades provenientes do contrato mesmo na hipótese da falta de fiscalização da UPE;

20.9 Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, pelos prejuízos causados à UPE ou a terceiros por atos de negligência ou culpa de seus empregados;

20.10 Prestar a execução dos serviços contemplados em apólice imediatamente após comunicação do sinistro;

20.11 Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato;

20.12 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Unidade de Recursos Humanos, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;

20.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

20.14 Retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

20.15 Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no Edifício Sede da UPE Campus Petrolina, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários.

20.16 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

20.17 Informar os valores das indenizações mensalmente e devidamente atualizadas;

20.18 Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da UPE;

20.19 Observadas as condições estabelecidas, a opção pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

20.20 A solicitação do cancelamento do seu registro de preço, por escrito, com a comprovação da impossibilidade do cumprimento das exigências do Ato Convocatório que deu origem ao registro de preços, e na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

20.21 A formulação da solicitação do cancelamento do preço registrado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à UPE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam comprovadas e aceitas as razões do pedido;

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A contratação resultante desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante, que deverá designar servidor responsável pelas seguintes atribuições:

21.1.1. Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

21.1.2. Verificar a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

21.1.3. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas, encaminhando-as para pagamento;

21.1.4. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

21.1.5. Comunicar por escrito à autoridade competente irregularidades cometidas pela empresa passíveis de penalidade.

22. DO REAJUSTE

22.1. As contratações decorrentes desta licitação poderão ter os preços reajustados, na hipótese de a Ordem de Fornecimento ser emitida após o transcurso de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

23.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

23.3. A atualização financeira prevista no item 22.2 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Esta licitação não prevê subcontratação.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A UPE Campus Petrolina deverá ser o Estipulante e os demais Campus deverão ser os Subestipulantes, para que cada unidade possa gerenciar as informações referentes aos seus segurados e proceder aos respectivos pagamentos a Licitante vencedora.

25.2. As Apólices e Notas Fiscais, deverão ser entregues nas Unidades respectivas à matrícula dos segurados, as quais poderão ser:

25.3. Locais para a entrega das apólices e das faturas mensais.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
UPE CAMPUS PETROLINA / CNPJ Nº 11.022.597/0010 - 82	BR 203, KM2, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO VILA EDUARDO – PETROLINA – PE CEP: 56328-900
UPE CAMPUS GARANHUNS / CNPJ Nº 11.022.597/0007-87	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 105, GARANHUNS - PE

26. DA RESCISÃO

26.1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

27.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

27.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.4. A anulação da licitação induz à invalidação da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes.

27.4.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.5. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

27.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

27.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

27.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROM ou *pen drive*, nos termos da lei que rege as licitações.

27.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo da Proposta;
- c) Anexo III – Minuta Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) Anexo IV – Ficha de Dados Cadastrais
- e) Anexo V – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- f) Anexo VI - Declaração de cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

27.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

27.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de Petrolina - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 23 de maio de 2022.

Anne Carinne da Costa Silva
Pregoeiro/a da Comissão Setorial Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FPPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com substituição de segurados, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações neste Termo de Referência.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes quiser.

1.3 Com substituição de segurado(s), conforme condições estabelecidas abaixo no item 13.

1.4 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE Campus Petrolina, motiva a necessidade da Contratação de Empresa Seguradora visto:

2.1.1 Decreto Lei 35/90, de 25 de janeiro de 1990, o qual define o regime de gratuidade da escolaridade obrigatório, prevê em seu art. 17:

Prevenção e seguro escolar: 1) Nos estabelecimentos de ensino existirá um programa de prevenção de acidentes e seguro escolar. 2) O programa referido no número anterior consiste em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares e num esquema de seguro que garanta a cobertura financeira da assistência a prestar aos sinistrados, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

2.1.2 Exigência da contratação de seguros que advém da Lei de Estágios. Lei nº11.788/2008, que em seu artigo 9º, IV, preceitua:

“Art 9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes condições: (...); IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

2.1.3 A Orientação Normativa nº 07, de 30/10/2008, que orienta sobre a aceitação de estagiário no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional em seu artigo 9º corrobora a exigência do seguro nos mesmos termos da Lei de Estágios, especialmente em seu § 1º.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (...); IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; (...); § 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número da apólice e o nome da seguradora. § 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

2.1.4 De modo geral, a cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com estudante enquanto estiver matriculado na UPE, no caso de aluno de outra instituição durante o período de vigência do estágio.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA O QUANTITATIVO REGISTRADO

3.1 A escolha do registro de preços tem por base o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 42.530/2015.

3.2 Os procedimentos referentes à aquisição pelo Sistema de Registro de Preço seguirão a regulamentação definida no Decreto Estadual nº 42.530/2015, conforme disposições contidas na Ata de Registro de Preço, parte integrante do Processo.

3.3 Os quantitativos registrados foram definidos considerando o atendimento de demandas imediatas e futuras desta Universidade.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 A UPE Campus Petrolina é o gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2 São Participantes:

4.2.1 UPE Multicampus Garanhuns

5. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

5.1 O valor estimado total da aquisição é de R\$ 42.848,5200 (**quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos**), tendo sido obtido a partir de pesquisa de preços.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 De acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, o prazo de validade das propostas no pregão deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 7.2 A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Termo de Referência e os preços deverão ser expressos em reais, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.3 O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores global e unitários estimados.

8. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 8.1 O art. 33 da Lei 8.666/93 define a seguinte condição para participação de consórcio em Licitação:
Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
O consórcio busca a ampla competitividade quando o objeto a ser contratado for de grande vulto financeiro ou então por exigirem reuniões de empresas, em razão de ordem técnica, sob pena de restar prejudicada a ampla participação. No caso concreto, o objeto é de simples execução e o preço orçado é módico. Por isto, crê-se que a pulverização de atribuições implicará em não atendimento às necessidades deste órgão. Com isso, decide-se não permitir a participação de empresas consorciadas na licitação para a contratação contida no Termo de Referência contido neste processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

O objeto licitado será parcelado em virtude das seguintes justificativas:

- I. Existência de viabilidade de parcelamento em lotes, considerando que são diferentes participantes com números consideráveis de segurados;
- II. A aquisição parcelada em lotes não inviabiliza o gerenciamento conjunto e correlação de eventos e não aumenta esforços para implementação e manutenção destas funcionalidades;

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Esta licitação não prevê exigência de amostra.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Esta licitação não prevê subcontratação.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES, DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

13.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Descrição
1	555818 - 2	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE PARA ESTAGIARIOS.

13.2 DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida coletivo aos estagiários da UPE no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

13.2.1. MORTE POR ACIDENTE – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

13.2.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

Coberturas	Capital Segurado em R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	5.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	5.000,00

13.3 DOS SERVIÇOS

13.3.1 A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

13.3.2 Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser realizado com o licitante vencedor, de todas as condições e situações estabelecidas no presente Termo de Referência.

13.3.3 seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados e alunos matriculados na UPE, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados.

13.3.4 A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam Campus ou Unidades do UPE.

13.3.5 A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice.

13.3.6 Os certificados individuais serão encaminhados para o Campus/Unidade em que o estudante estiver matriculado ou vinculado, conforme lista que será encaminhada por cada uma das Unidades à Empresa Contratada, constando a relação dos seguráveis, e demais dados pessoais.

13.3.7 Cada Unidade/Campus do UPE deverá designar um servidor responsável pela transmissão dos dados necessários para emissão dos Certificados referente aos beneficiários daquela Unidade.

13.3.8 O servidor nomeado no termo de contrato será do contrato no seu Campus/Unidade e atualização, sempre que for necessário, dos dados referente inclusão e exclusão dos segurados. Também ficará sob responsabilidade do fiscal de cada Unidade o aviso de sinistros e encaminhamento das documentações necessárias para sua comprovação.

13.3.9 O valor mensal por segurado será calculado com base na proposta final da CONTRATADA, visto que o valor global dividido pela totalidade estimada de cada campus / Unidade.

13.4 DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

13.4.1 A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos/estagiários: matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor.

13.4.2 Nos casos de trancamento de matrícula, curso integralizado, mas aguardando colação de grau, os alunos não estarão cobertos pelo seguro.

13.4.3 A relação nominal dos estagiários segurados será fornecida pela UPE e atualizada mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A UPE se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

Parágrafo Segundo – Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

13.4.3 Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas na mesma disposição do item anterior, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês da seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico.

13.4.4 Em caso de não recebimento, a seguradora processará emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior.

13.4.5 Nota Fiscal Eletrônica/fatura será emitida mensalmente, constando o valor mensal por estudante, o número de segurados por campus/Unidade do IFRS, o valor PARCIAL POR UNIDADE e o VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil, para a CONTRATANTE, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho. Anexado ao documento fiscal, a Contratada deve encaminhar relatório contendo listagem atualizada com a identificação de todos os segurados, por Campus/Unidade.

13.5 DAS COMUNICAÇÕES DE SINISTROS E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA

13.5.1 A empresa contratada deverá atender ao chamado da Administração executando os serviços nos seguintes prazos:

13.5.1.1 No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail). O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas e deverá ser dirigida ao Recursos Humanos - RH, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas;

13.5.1.2 A empresa Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

13.5.1.3 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.6 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lotes	Descrição	Nº estimado segurados que serão beneficiados	Unid. meses	Valor Unitário por segurado	Valor Total mensal	Valor Total Anual
1	UPE Campus Petrolina	1300	12	2,7467	3.570,71	R\$ 42.848,5200
2	UPE Multicampi Garanhuns	1200	12	2,7467	3.296,04	R\$ 39.552,4800

14. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Comprovante de aptidão mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta ou prestou serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desejado;
- Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos;
- Prova de regularidade, emitida pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB atestando que o licitante se encontra em situação regular com suas obrigações perante àquele órgão.

14.2 Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

15.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

15.3 A certidão descrita no 2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

15.4 Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

17. DO PRAZO DE ENTREGA

17.1 Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no Edifício Sede da UPE Campus Petrolina, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Devendo ser assinado no prazo da validade da ARP, conforme §4º do art. 13 do Decreto 42.530/15.

19. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

19.1 As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A UPE Campus Petrolina deverá ser o Estipulante e os demais Campus deverão ser os Sub-estipulantes, para que cada unidade possa gerenciar as informações referentes aos seus segurados e proceder aos respectivos pagamentos a Licitante vencedora.

19.2. As Apólices e Notas Fiscais, deverão ser entregues nas Unidades respectivas à matrícula dos segurados, as quais poderão ser:

19.3. Locais para a entrega das apólices e das faturas mensais.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
UPE CAMPUS PETROLINA / CNPJ Nº 11.022.597/0010 - 82	BR 203, KM2, S/N CAMPUS UNIVERSITÁRIO VILA EDUARDO – PETROLINA – PE CEP: 56328-900
UPE CAMPUS GARANHUNS / CNPJ Nº 11.022.597/0007-87	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 105, GARANHUNS - PE

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

20.3. A atualização financeira prevista no item 20.2 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

21.1 Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos de Legislação pertinente.

21.2 A contratada fica obrigado a manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Petrolina - PE, 22 de maio 2022.

Mônica Coelho Rodrigues
Assistente Administrativo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022**

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº /20__

Processo nº _____/20__

Objeto:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço _____, CEP____, telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____, para o Campus Petrolina - Universidade de Pernambuco.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1					
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de validade da Proposta: _____

Prazo de entrega do material ofertado, nos termos do Edital. Local e data

Assinatura e/ou carimbo (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022**

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO nº /**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº /**, cujo objeto é **Registro de Preço para eventual** Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com substituição de segurados, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº (órgão expedidor): _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins legais, ser microempresa/Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

XXXX, ____ de ____ de ____
(local e data)

(representante legal, assinatura)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022**

ANEXO IV

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS GERAIS DA EMPRESA(MODELO)

Unidade interessada: UPE Campus Petrolina

Processo Licitatório nº: __/

Pregão Eletrônico nº __/__: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE) com substituição de segurados, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência:

Razão Social:

Nome fantasia:

C.N.P.J.:

Endereço:

Inscrição Municipal e/ou Estadual :

Telefone:

Fax:

E-mail:

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

Representante que atuará junto à UPE durante a execução do contrato:

Nome:

Cargo que ocupa:R.G.:

C.P.F.:

Telefone:

**Assinatura do representante legal
(Cargo, nº Registro de Identidade)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO nº __/__/__**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº __/__/__**, cujo objeto é **Registro de Preço para eventual** Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com **substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência, (NOME COMPLETO DOLICITANTE).....,CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa____, CNPJ____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO nº____/____**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº____/____**, cujo objeto é **Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Seguradora**, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente **(alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE) com substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____(órgão expedidor):____e do CPF nº____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Assinatura do responsável pela informação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022

ANEXO VII

ATA REGISTRO DE PREÇO nº /

A **UPE – Campus Petrolina**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N - Campus Universitário – Petrolina – PE – CEP. 56.328-900, inscrita no CNPJ sob o nº11.022.597/0010-82, neste ato representada pelo(a) XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado em _____, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com substituição de segurados, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 Figura(m) como **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados conforme constante no Termo de Referência.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário inscrito nesta Ata de Registro de Preço é o menor preço ofertado no Pregão Eletrônico nº / , de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram o Instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.2 Fica registrado o seguinte preço:

EMPRESA:						
CNPJ:						
Item	Cód. E-fisco	Discriminação	Unid	Quant	R\$Unit.	R\$ Total
1	555818 - 2	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE PARA ESTAGIARIOS.	Unid	xxx		
Total: (por extenso)					R\$	

3.3 O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

3.5 A atualização financeira prevista no item 3.4 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

4. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Divulgar, no Sistema PE Integrado, o preço registrado com indicação dos Fornecedores, itens e quantitativos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.1.3. Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

5.1.4. Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 6.1.1.** Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 6.1.3.** Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços.
- 6.1.4.** Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 6.1.5.** Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

7.2. Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

7.3. A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de XX dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

8.5. No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

8.6. O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

8.7. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.8. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

9.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos dos itens 8.7 e 8.8 desta Ata;

9.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

9.1.6. Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

9.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

9.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de rescisão unilateral de contrato dela decorrente, por inexecução total ou parcial pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Petrolina, XX de XXXXXXXX de 2022.

UPE Campus Petrolina
ÓRGÃO GERENCIADOR

CNPJ/MF nº XXXXXX
DETENTORA DA ATA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044.2022.CPL.FFPP.PE.0003.UPE-PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2022****ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA UPE CAMPUS PETROLINA, E, DE OUTRO, (RAZÃO SOCIAL CONTRATADA)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE CAMPUS PETROLINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida em _____, representada neste ato por _____, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto o **Registro de Preço para eventual** Contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados na disciplina de estágio obrigatório e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com **substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas relativas a este instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesas:

Fonte de Recursos: Nota de

Empenho nº: Valor:

Data:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses contada da data de assinatura do contrato;

3.2 O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

4.1.1 DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida coletivo aos estagiários da UPE no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

- a) **MORTE POR ACIDENTE** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;
- b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

Coberturas	Capital Segurado em R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	5.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	5.000,00

4.1.2 DOS SERVIÇOS

4.1.2.1 A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

4.1.2.2 Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser realizado com o licitante vencedor, de todas as condições e situações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.1.2.3 A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados e alunos matriculados na UPE, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados.

4.1.2.4 A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam Campus ou Unidades do UPE.

4.1.2.5 A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice.

4.1.2.6 Os certificados individuais serão encaminhados para o Campus/Unidade em que o estudante estiver matriculado ou vinculado, conforme lista que será encaminhada por cada uma das Unidades à Empresa Contratada, constando a relação dos seguráveis, e demais dados pessoais.

4.1.2.7 Cada Unidade/Campus do UPE deverá designar um servidor responsável pela transmissão dos dados necessários para emissão dos Certificados referente aos beneficiários daquela Unidade.

4.1.2.8 O servidor nomeado no termo de contrato será do contrato no seu Campus/Unidade e atualização, sempre que for necessário, dos dados referente inclusão e exclusão dos segurados. Também ficará sob responsabilidade do fiscal de cada Unidade o aviso de sinistros e encaminhamento das documentações necessárias para sua comprovação.

4.1.2.9 O valor mensal por segurado será calculado com base na proposta final da CONTRATADA, visto que o valor global dividido pela totalidade estimada de cada campus / Unidade.

4.1.3 DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

4.1.3.1 A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos/estagiários: matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor.

4.1.3.2 Nos casos de trancamento de matrícula, curso integralizado, mas aguardando colação de grau, os alunos não estarão cobertos pelo seguro.

4.1.3.3 A relação nominal dos estagiários segurados será fornecida pela UPE e atualizada mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A UPE se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

Parágrafo Segundo – Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

4.1.3.4 Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas na mesma disposição do item anterior, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês da seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico.

4.1.3.5 Em caso de não recebimento, a seguradora processará emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior.

4.1.3.6 Nota Fiscal Eletrônica/fatura será emitida mensalmente, constando o valor mensal por estudante, o número de segurados por campus/Unidade do IFRS, o valor PARCIAL POR UNIDADE e o VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil, para a CONTRATANTE, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho. Anexado ao documento fiscal, a Contratada deve

encaminhar relatório contendo listagem atualizada com a identificação de todos os segurados, por Campus/Unidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A UPE pagará pelo objeto deste contrato o seguinte valor:

Item	Cód. E-fisco	Discriminação	Unid	Quant	R\$Unit.	R\$ Total
1	555818 - 2	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE PARA ESTAGIARIOS.	Unid	xx		
Total: (<u> por extenso </u>)					R\$	

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

6.3. A atualização financeira prevista no item 6.2 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela servidora abaixo identificada, indicada como Fiscal do Contrato pelo Diretor da UPE Campus Petrolina, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Servidora: XXXXXXXX

Matrícula: XXXXX

7.2 As providências que ultrapassem a competência da Fiscal do contrato deverão ser comunicadas em tempo hábil à autoridade superior para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA UPE CAMPUS PETROLINA

Compete à UPE:

- 8.1 A autorização para que outros órgãos e entidades de qualquer esfera da Administração Pública possam fazer uso da Ata de Registro de Preços por intermédio da autoridade máxima;
- 8.2 A responsabilidade pela condução do conjunto de procedimentos destinados à administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- 8.3 O cancelamento do registro de preço do prestador de serviço quando o mesmo:
 - I. Não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não formalizar e/ou descumprir o contrato, não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III. Der causa à rescisão do contrato decorrente do registro de preços;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e,
 - V. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese do preço se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.4 A formalização do cancelamento de registro de preço por despacho da autoridade competente da UPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem exclusão da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- 8.5 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos anteriormente previstos, por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços;
- 8.6 A comunicação do cancelamento por publicação no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias, no caso do endereço do Prestador de serviço ser ignorado, incerto ou inacessível;
- 8.7 Os pagamentos à **CONTRATADA** com pontualidade após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.8 A suspensão da tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando não houver atendimento por parte do Prestador de serviço quanto às solicitações de correções de irregularidades;
- 8.9 O relacionamento com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.10 O dever de cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;
- 8.11 O fornecimento à **CONTRATADA** de todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além de prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência:

- 9.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 9.2 Informar à UPE os dados de identificação do preposto da empresa que atuará como representante;
- 9.3 Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;
- 9.4 Apresentar mensalmente as Notas Fiscais/faturas discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato;
- 9.5 Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada;
- 9.6 Assegurar à UPE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece este Termo de Referência ou que fira a legislação pátria correlata;
- 9.7 Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com a obrigatoriedade da correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a UPE;
- 9.8 Não se eximir de suas responsabilidades provenientes do contrato mesmo na hipótese da falta de fiscalização da UPE;
- 9.9 Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, pelos prejuízos causados à UPE ou a terceiros por atos de negligência ou culpa de seus empregados;
- 9.10 Prestar a execução dos serviços contemplados em apólice imediatamente após comunicação do sinistro;
- 9.11 Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato;
- 9.12 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Unidade de Recursos Humanos, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;
- 9.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.14 Retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 9.15 Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no Edifício Sede da UPE Campus Petrolina, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários.
- 9.16 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- 9.17 Informar os valores das indenizações mensalmente e devidamente atualizadas;
- 9.18 Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da UPE;
- 9.19 Observadas as condições estabelecidas, a opção pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 9.20 A solicitação do cancelamento do seu registro de preço, por escrito, com a comprovação da impossibilidade do cumprimento das exigências do Ato Convocatório que deu origem ao registro de preços, e na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- 9.21 A formulação da solicitação do cancelamento do preço registrado com antecedência de 30 (trinta)

dias, facultada à UPE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam comprovadas e aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES DE SINISTROS E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA

10.1 A empresa contratada deverá atender ao chamado da Administração executando os serviços nos seguintes prazos:

10.1.1 No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail). O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas e deverá ser dirigida ao Setor de Recursos Humanos - RH, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas;

10.1.2 A empresa Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.1.3 O prazo referido no subitem 10.1.2 poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SEGURADOS E SUA ALTERAÇÃO

11.1 Será fornecida pela **UPE** a relação nominal dos estagiários segurados, com indicação do nº do CPF, nº do Registro Geral e a cidade de prestação dos serviços, atualizada mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A **UPE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

Parágrafo Segundo – Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina, de de .

UPE CAMPUS XXXX
CNPJ XXX
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por ANNE CARINNE DA COSTA SILVA, PREGOEIRA e matrícula 120626, em 20/07/2022, às 09:17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **90e97f5c-eef4-434e-b27f-58de59c0f444**
